DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 25 de abril de 2024 | Ano IV | Edição nº 698 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Um jeito novo de Fazer melhor! PREFEITURA DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e contratados temporariamente da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2024 em concordância com a Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019.

A Secretária Municipal de Educação de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação, determinado pela Portaria nº 06 de 11 de abril de 2024, que será realizado com a participação de Comissões especificamente constituídas para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será constituída e coordenada pela Direção de cada Unidade Escolar, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto no Art. 63, incisos I a IV da Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco**, os seguintes membros:

-Beatriz Peixoto Alves – Diretora Escolar – Art. 63, inciso I;

-Cristina Maria de Oliveira Paladino – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;

-Lílian Oliveira Cunha – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;

-Ana Célia Viana Magalhães – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Clener Cooper de Freitas – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Fernanda Serantoni – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Odelaine Barreiros de Couto – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Maria Eduarda Bonfim de Souza – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Um jeito novo de Fazer melhor! PREFEITURA DE ITAPAGIPE

Art. 4º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade**, os seguintes membros:

-Jaqueline do Amorim Martins – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Edna Aparecida Ferreira Agreli – Vice-diretora Escolar - Art. 63, inciso II;

-Maria Imaculada de Freitas Oliveira – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;

-Suelene Aparecida Borges Carneiro - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Jacqueline Miranda Vieira - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Klébia Sandra Queiroz - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Thiago Roldão Damascendo – Professor da Educação Infantil

-Daniela Pereira Queiroz Evangelista – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

-Maria Rita de Jesus Barbosa - Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 5º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Creche Municipal Marina Costa Camargos**, os seguintes membros:

-Lázara Barbosa dos Reis – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Dorvalina Almeida Faria – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;

-Angelita Maria de Freitas – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Juscélia Rodrigues da Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Priscilia Lemes Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Rozenerde de Souza Vasconcelos - Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Luiza Amélia Carneiro Barbosa da Silva – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 6º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Alonso de Morais Andrade**, os seguintes membros:

-Juliana da Silva – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Enilce Maria de Sousa Batista – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Maria Aparecida Vieira de Assis Tavares – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 7º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva**, os seguintes membros:

-Júlia Aleixa Carneiro Queiroz – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Maria Aparecida Lopes – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Matutino – Art. 63, inciso II;

-Kenned Carneiro Leonel – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Meirilaz Ferreira Assunção – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Claudia Mara Marques – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Betânica Granele Teixeira de Matos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Cristiane Paulino Ramos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Rosicler Borges Santos de Oliveira – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

-Katia Aparecida Cruz Silva - Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 8º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira**, os seguintes membros:

-Geane da Costa Flauzino – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Kélia Maria Barbosa Rodrigues Santos – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Matutino – Art. 63, inciso II;

-Diana Rosa Borges - Responsável pelo processo Pedagógico do turno Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Eliane Leonel de Matos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Daniela Freitas Lombardi – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Dalma Ferreira de Assis Galão – Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Núbia Cândida da Silva - Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Nilza Gomes da Silva Araújo – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 9º São competências da Comissão de Avaliação da Progressão:

I. Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
II. Conferir o preenchimento dos Boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;
III. Apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;
IV. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;
V. Colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;
VI. Retificar os dados dos Boletins de Avaliação, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;
VII. Apurar o resultado final da avaliação;
VIII. Elaborar relatório final da avaliação de desempenho;
IX. Emitir parecer sobre outras questões relacionadas à avaliação dos profissionais da educação, quando solicitado pela Administração;

Art.10 O servidor nomeado para a comissão de cada escola que não seja detentor de cargo efetivo, como nos casos de diretor, vice-diretor, responsável pelo processo pedagógico ou auxiliar de secretaria escolar, que venha a ser substituído em seu cargo deixará automaticamente de fazer parte da comissão de avaliação de desempenho. O servidor que vier a preencher o cargo ficará nomeado automaticamente para fazer parte da presente comissão de avaliação da respectiva escola.

Art. 11 A aferição do desempenho dos profissionais da educação será registrada através do preenchimento dos Boletins de Avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Boletim de Avaliação será preenchido pelo Diretor da Unidade escolar onde está lotado cada servidor avaliado.

§ 2º Os Boletins de Avaliação devem ser encaminhados às chefias avaliadoras, já com os dados referentes à efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da progressão.

§ 3º O preenchimento de cada Boletim de Avaliação levará em consideração os períodos de exercício anteriores à data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os Boletins de Avaliação preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Progressão até o 5º dia útil do mês de dezembro do ano de 2024, para que esta proceda à conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

§ 5º Para fins de preenchimento dos Boletins de Avaliação, deverão ser observados Indicadores de Desempenho valendo 10 pontos cada item avaliado:

I. Assiduidade – pontuação 1 a 10;
II. Pontualidade – pontuação 1 a 10;
III. Disciplina – pontuação 1 a 10;
IV. Qualidade do trabalho – pontuação 1 a 10;
V. Produtividade – pontuação 1 a 10;
VI. Responsabilidade – pontuação 1 a 10;
VII. Administração do Tempo e Tempestividade – pontuação 1 a 10;
VIII. Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho – pontuação 1 a 10;
IX. Trabalho em equipe – pontuação 1 a 10;
X. Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico – pontuação 1 a 10;

Art. 12 O Diretor da Unidade Escolar deve preencher os Boletins de Avaliação de sua competência dando ciência do conteúdo ao profissional avaliado e oportunizando a sua manifestação e contraditório.

Parágrafo Único – O servidor avaliado tem o direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 1º Os profissionais da Educação que não concordarem com o resultado da avaliação poderão encaminhar pedido de reconsideração nos termos descritos no Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei Municipal 303 de 03 de dezembro de 2019.

§ 2º Para analisar os Boletins de Avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 13 Encerrada a fase de análise das manifestações a Comissão retomará a análise dos Boletins de Avaliação dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O relatório final deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação de Desempenho com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 15 Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa atingir resultado superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos (Art. 57, § 2º) nos fatores de desempenho analisados no Boletim de Avaliação.

Art. 16 Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação legal de cargos deverão ser avaliados de acordo com o cargo que ocupam no momento da avaliação.

Art. 17 A Comissão terá prazo até 29 de novembro de 2024 para concluir o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.

Art. 18 A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o procedimento deverão ser solucionados conforme o disposto na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 24 de abril de 2024.

Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 10 de maio de 2024 às 12:00 hs, na Plataforma Licitanet, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão Eletrônico nº. 4/2024, que tem por objetivo a Aquisição de Máquinas e Equipamentos (Convênio 1231001815/2023/SEAPA MG - Emenda Deputado Raul Belém nº 129390) e (SEGOV 146372 - Transferência especial Deputado Bosco). Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br . Itapagipe, 26 de março de 2024. Luiz Gustavo Gomes, Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO Nº.10/2024**.**
ORIGEM: Contratação Direta Nº 14, conforme Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapagipe/MG.
CONTRATADA: Diego Dias Franco 09170381690.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagens e enceradas no veículo oficial da Câmara Municipal de Itapagipe, durante o ano de 2024, conforme quantidades e especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.120,00 *(mil, cento e vinte reais).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.99 - 12/0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

Itapagipe/MG, 19 de abril de 2024.

Fransérgio de Oliveira Borges
- Presidente da Câmara –